



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1348/16
Fls. 01
Resp. ~

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 168/2015

Emenda Modificativa ao artigo 2º da
P. L. n.º 168/2015 que "Institui a Coordenadoria do
Bem-Estar Animal" na forma que especifica.

Com a seguinte redação:

Art. 2º. Compete à Coordenadoria do Bem-Estar Animal:

- I. formular, em conjunto com as Secretarias Municipais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais.
- II. estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no Município;
- III. traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, no que diz respeito aos direitos dos animais;
- IV. elaborar e divulgar por meios diversos, material sobre a situação dos animais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de maus tratos ou violências;
- V. estabelecer, com as Secretarias Municipais, programas de formação continuada e de capacitação dos servidores públicos municipais envolvidos com o tema objeto da presente Lei;
- VI. propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas de proteção animal, acompanhando, monitorando e realizando avaliação permanente até o final de sua execução;

Emenda nº 01
ao P.L. nº 168/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. determinar o resgate de animais nas seguintes situações:
- a. animais atropelados e em sofrimento;
 - b. cadelas e gatas no cio e com filhotes;
 - c. filhotes;
 - d. animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não possua um domicílio para ficar em observação;
- VIII. promover programas de adoção, tais como feiras aos finais de semana;
- IX. desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de entidades e/ou empresas;
- X. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, o atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais domésticos da população carente;
- XI. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais domésticos da população, inclusive comunitários, semidomiciliados e errantes,
- XII. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de identificação gratuita dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação;
- XIII. promover palestras de conscientização da posse responsável dos animais em escolas, centros comunitários etc.;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1348/16
F's. 03
Resp. 12

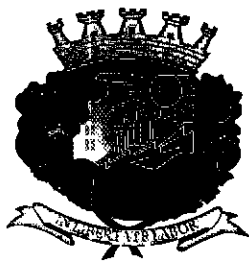
- XIV. divulgar e fiscalizar, em conjunto com as Secretarias da Saúde e da Fazenda, a legislação de proteção dos animais;
- XV. fiscalizar, em conjunto com as Secretaria da Saúde e da Fazenda, o comércio clandestino de animais, visando cumprir normas já existentes;
- XVI. atender denúncias de maus tratos e acionar a autoridade policial na forma da Lei, em conjunto com as Secretarias da Saúde e de Defesa do Cidadão, conforme necessário.

JUSTIFICATIVA:

Segundo o Art. 1 da Lei 4.805/2012 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências":

Art. 1º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo é instituído consoante as disposições emergentes desta Lei, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, vinculado à Secretaria da Saúde, possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais. E o:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I. Atuar:
 - A. na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
 - B. na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
 - C. na defesa dos animais feridos e abandonados;
- II. Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- III. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- IV. Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção e parqué dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;
- V. Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;
- VI. Propor realizações de campanhas:
 - a. de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais; Do P.L. 55/12 – Mens. 40/12 – Aut. 63/12 – Proc. 1544/12-CMV – Proc. 13.057/2012-PMV – Lei nº 4.805/12 fl 03
 - b. de adoção responsável, visando o não abandono;
 - c. de registro de cães e gatos;
 - d. de vacinação dos animais;
 - e. para controle da reprodução de cães e gatos;

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Envidar esforços junto às esferas de governo buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais; VIII. Divulgar as legislações pertinentes à área temática, sejam municipais, estaduais ou federais;
- IX. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- X. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;
- XIII. Publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Fica claro que é indispensável a participação do CMPDA, na formulação das políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais.

Nº do Processo: 1348/2016 Data: 21/03/2016

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 168/2015

Autoria: LEO GODÓI

Assunto: Modifica o artigo 2º, da P. L. n.º 168/2015 que Institui a Coordenadoria do Bem-Estar Animal na forma que especifica.

Valinhos, 14 de março de 2016

LEO GODÓI

Vereador